



TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/012/SIURB/19/2019.

CONTRATO Nº 012/SIURB/19.

PROCESSO SEI Nº 7910.2019/0000092-6.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: TETO CONSTRUTORA S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP - UNIDADE SANTANA / TUCURUVI.

OBJETO DO ADITAMENTO: DA RERRATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS;

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Senhor Mário Mondolfo, adiante designada "**PREFEITURA**" e, de outro lado, a empresa **TETO CONSTRUTORA S/A**, sediada na Rua Elísio de Carvalho, 172- Vila São Luis – São Paulo – SP – CEP: 05362070, inscrita no CNPJ sob o nº **13.034.156/0001-35**, neste ato representada pelo Diretor de Desenvolvimento, **Michel Chedid Junior**, portador do RG **8.295.496-SP** e do CPF **086.955.588-00**, adiante designada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico em doc. SEI nº **015990713** e o despacho em doc. SEI nº **015990872** do Processo nº **7910.2019/0000092-6**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **012/SIURB/19**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

1.1. Retificação das cláusulas, **TERCEIRA e DÉCIMA QUINTA** do Contrato em referência.

1.2. **RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA**

Onde se lê:

Cláusula Terceira - Do Prazo

3.1. *O prazo do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.*



Leia-se:

Cláusula Terceira - Do Prazo

- 3.1. *Prazo total: 120 (cento e vinte) dias, sendo 60 (sessenta) dias para execução das obras e, após a execução, mais 60 (sessenta) dias para ligação da cabine primária, conforme cronograma físico-financeiro.*

1.3. RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Onde se lê:

Cláusula Décima Quinta - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. *Será permitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, condicionada à análise e prévia autorização escrita da PREFEITURA que a seu critério poderá aprovar ou não a subcontratação proposta.*
- 15.2. *A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante a PREFEITURA, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.*

Leia-se:

Cláusula Décima Quinta - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. *Será admitida a subcontratação parcial dos serviços observado o disposto no Termo de referência, anexo do Edital e parte integrante deste contrato.*

Termo de Referência - Edital de Tomada de Preços nº005/2018

11 SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá delegar a execução dos serviços técnicos listados abaixo, com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, para empresas(s) especializada(s) que comprove(m), antes do início da realização de cada serviço, a qualificação técnica necessária para sua execução, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% do valor do contrato.



- o Ar Condicionado;
- o Projeto Estrutural da Marquise de Cobertura de Acesso;
- o Execução da estrutura metálica;
- o Comunicação Visual;
- o Piso;
- o Forros;
- o Divisórias;

Caso haja a terceirização da execução desses serviços, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a SPObras e a(s) empresa(s) especializada(s), permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) empresa(s) especializada(s) contratada(s), bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) técnico(s) especializado(s) terceirizado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as Cláusulas ao Contrato nº **012/SIURB/19** e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, de de 2019.

P R E F E I T U R A
MÁRIO MONDOLFO
SECRETÁRIO ADJUNTO
SIURB

C O N T R A T A D A
TETO CONSTRUTORA S/A
Michel Chedid Junior
Diretor de Desenvolvimento